

Prezado Senhor,

LTA – RH INFORMÁTICA, COMERCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.316.916/0001 - 07, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, na Av. Ipiranga nº 2460, Bairro Santa Cecília, potencial participante no Pregão em epígrafe vem, respeitosamente, em relação ao mesmo apresentar o seguinte **QUESTIONAMENTO**:

1. **CONSIDERANDO** que é a assinatura que atribui a um documento o seu valor probatório. Como salienta parte da doutrina, "para que um documento seja eficaz como meio de prova, é indispensável que seja subscrito por seu autor e que seja autêntico." (Theodoro Jr., Humberto, Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, 2001, v. 1, p. 393).
2. **CONSIDERANDO** que, pela assinatura, são comprovados dois elementos que se destacam quanto à eficácia probatória do documento: **autenticidade e integridade**. Ou seja, comprovam-se o autor e a origem da declaração contida no documento e, mais, que não foi ele alterado, ou corrompido, sem que aqueles que o subscreveram tenham anuído com a alteração. Nesse sentido, portanto, para que o documento eletrônico produza efeitos jurídicos é necessário que esses dois elementos sejam preenchidos: autenticidade e integridade.
3. **CONSIDERANDO**, que tem sido aceito que os documentos produzidos mediante a reprodução de um documento original têm, pelo menos, efeitos jurídicos de cópia, uma vez que todos os meios legais ou moralmente legítimos são hábeis para provar a verdade dos fatos (Código de Processo Civil – CPC/1973, art. 332).
- 4) **CONSIDERANDO** que a modernidade nos trouxe outro formato de documento, aquele que não necessita de um suporte físico para ser produzido e assinado: trata-se do **documento eletrônico com a assinatura digital** e que um documento criado eletronicamente e assinado digitalmente pelas partes através da estrutura de chaves pública e privada **tem os mesmos efeitos jurídicos de um documento impresso comum, dispensando-se a existência de um original corpóreo**.
- 5) **CONSIDERANDO** que o site de um Órgão do Poder Judiciário, como é a **Justiça Federal**, dispõe que:

*"A **assinatura digital é uma tecnologia** que permite dar garantia de **integridade e autenticidade** a arquivos eletrônicos. É um conjunto de operações criptográficas aplicadas a um determinado arquivo, tendo como resultado o que se convencionou chamar de assinatura digital.*

A assinatura digital permite comprovar (a) que a mensagem ou arquivo não foi alterado e (b) que foi assinado pela entidade ou pessoa que possui a chave criptográfica (chave privada) utilizada na assinatura."

<http://www.jf.jus.br/cjf/tecnologia-da-informacao/identidade-digital/o-que-e-assinatura-digital>)

- 6) **CONSIDERANDO** que a diminuição do uso de papel traz benefícios ao meio ambiente, à ecologia e também à desburocratização.
7. Por fim, **CONSIDERANDO** que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma **ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original ou, na pior das hipóteses, de uma cópia autenticada**e, ainda, que a **Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018**, "*racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação*".

QUESTIONA-SE:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, **pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada**, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

No aguardo de vossos esclarecimentos, pedimos deferimento.